

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

ASSIGNATURA

POR UM ANNO 125000
 POR SEIS MEZES 75000
 NUMERO AVULSO 2100

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A' RUA ONZE DE JULHO N. 20.

NÃO SE RECEBE

ASSIGNATURA POR MENOS DE SEIS MESES

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SNR. GENERAL DR. JOSE DE MIRANDA DA SILVA REIS.

Expediente do Governo do dia 31 de Dezembro de 1873.

Acto

Por actos desta data resolve a Presidencia abrir os seguintes creditos supplementares:

O da quantia de 2578840 reis, para occorrer as despesas de que trata o art. 2.º § 4.º n. 6 e art. 37, tudo da lei do orçamento vigente, attentas as ponderações feitas pelo Inspector interino da Thesouraria provincial em officios ns. 137, 145 e 146 de 5, 29 e 31, tudo do mez que hoje finda-se.

O da quantia de 600\$000 reis, para occorrer as despesas de que trata o § 2.º n. 12 do art. 2.º da precitada lei, attentas a representação do supramencionado Inspector feita em officio n. 139, também do mez que hoje finda-se.

Fizeram-se pela Secretaria as necessarias communicações.)

Ao Inspector da Thesouraria provincial, em resposta ao seo officio n. 147, de hoje datado, pelo qual communica á Presidencia a impossibilidade em que se acha s. merce de dar execução ao despacho exarado em data de hontem, no pedido de 900\$000 reis, feito pelo Inspector Geral das Aulas para compra de compendios, mobílias e outros accessorios para as escolas publicas da Provincia, se pede á abertura de um credito supplementar de 678\$166 reis para occorrer a semelhante despeza, declara-lhe

a mesma Presidencia que para satisfação do indicado pedido, deve ser applicada a quantia de 221\$834 reis, restante da verba de 1:000\$ reis, consignada no § 4.º r. 3 de art. 2.º da lei do orçamento vigente, lançando-se mão para seo complemento da verba, para o mesmo fim consignada na lei do orçamento, que tem de vigorar de amanhã em diante.

Ao Inspector geral das Aulas, em resposta ao seo officio, datado de hontem, declara-lhe a Presidencia que fica approved, por estar de accordo com o Regulamento vigente e recommendações da Presidencia, o procedimento que teve s. exc. e á que se refere o seo citado officio.

Ao Administrador do Correio, em resposta ao seo officio n. 297, de hontem datado, declara-lhe a Presidencia que, por elle, fica ella sciente e communica á Thesouraria de Fazenda haver s. merce; em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e obras Publicas, de 25 de Agosto ultimo, nomeado para servirem os lugares de praticante e carteiro, os cidadãos Luiz Alves Ferreira, para o 1.º, e Francisco José dos Santos, para o 2.º ficando, com o carteiro já existente, preenchidos os lugares vagos da mesma Administração e tendo cada um dos ditos empregados o vencimento diario de 2\$000 reis, de conformidade com a tabella que baixou com a referida Portaria.

REQUERIMENTOS

De José Cyrillo da Fontoura, professor publico de primeiras letras da freguezia do Livramento, reclamando o pagamento pela Thesou-

raria provincial do que se lhe deve da gratificação que lhe foi votada na lei do orçamento passado e vigente, como remuneração de ensinar a mais de 50 alumnos; e qual, depois de convenientemente informado pelas Inspectorias da indicada Thesouraria e das Aulas, obtve o seguinte despacho.—*Deferido na forma das informações.*

PEDIDOS

Da quantia de 428\$636 reis, para pagamento aos empregados e operarios da Fabrica de polvora do Coxipó, relativamente ao mez de Dezembro do anno proximo findo.—*Pague-se em termos pela Thesouraria de Fazenda.*

Da quantia de 21\$700 reis, para pagamento da forragem e ferragem dos animaes da nação ao serviço da dita fabrica, relativamente ao do mez de Dezembro.—*Ut supra.*

Da quantia de 60:000\$000 reis; para pagamento de soldos ao pessoal dos navios estacionados no Lardario e occorrer as despesas com a fundação do Arsenal de Marinha no mesmo ponto relativamente ao mez de Dezembro proximo passado.—*A' Thesouraria de Fazenda para satisfazer, em termos, providenciando sobre a respectiva remessa.*

DIA 3 DE JANEIRO DE 1874.

Ao Director Geral da Estatistica do Imperio, accusando o recebimento do seo officio n. 2520 e data de 30 de Setembro do anno proximo passado, em resposta, a Presidencia devolve á s. exc. o quadro da divisao eleitoral da provincia, tendo-se preenchido as lacunas encontradas, segundo os dados existentes na secretaria do governo.

Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para que informe á Presi-

dencia, em que destino se acham Luiz Gonçalves de Freitas e Joaquim Pereira Duarte, praças do corpo de imperiaes marinheiros da Provincia.

Ao Director interino do Arsenal de guerra, communicando para seo conhecimento que por Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 20 de Novembro do anno p. passado e em solução ao officio n. 151 de 16 de Setembro do mesmo anno, dirigido pela Presidencia ao precitado Ministerio, foi declarado haver sido approved o contracto celebrado pela mesma Presidencia com o conego José Joaquim dos Santos Ferreira, para continuar a servir n'quelle Arsenal como capellão, com os vencimentos de capellão Alferes da repartição ecclesiastica do Exercito pela antiga tabella; reservando-se, porem, ao Governo a facultade de rescindir-o quando julgar conveniente.

Ao mesmo, remettendo dez exemplares do Epitome da Historia do Brazil por José Eduardo Xavier Pinheiro, os quaes, com destino ao mesmo Arsenal, foram enviados á Presidencia pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, com o aviso de 31 de Outubro do anno proximo findo.

REQUERIMENTO.

De João de Santa Anna Geraldo, operario da officina de calafates do Arsenal de Marinha, pedindo que pela Inspeção do mesmo Arsenal se lhe passe por certidão o tempo de serviço por elle prestado.—*Como requer.*

De José da Costa Leite Falcão Junior, assertor dos escravos Manoel e Honorio, pedindo que pela junta de classificação dos escravos do municipio desta capital, se lhe passe certidão das respectivas matriculas, conforme requerera o supplicante á indicada junta com o fim de promover a liberdade dos ditos escravos.—*Satisfaca o supplicante as exigencias da lei, que a junta lhe dará as certidões que lhe foram requeridas.*

REGIMENTO INTERNO

DAS

ESCOLAS PUBLICAS D'INSTRUÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DE MATO-GROSSO

ORGANISADO A 7 DE DEZEMBRO EM VIRTUDE DO § 12 DO ART. 114 DO REGULAMENTO ORGANICO DA INSTRUÇÃO PUBLICA DE 4 DE JULHO DE 1873 E APPROVADO EM 15 DO MESMO MEZ DE DEZEMBRO PELO EX.^{mo} SR. GENERAL DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

(Cont. do n. 375.)

CAPITULO 12.º

DOS MONITORES E SEUS DEVERES.

Art. 88. Os monitores, ou chefes de classes, occuparão sempre o topo do banco do lado do telegrapho nas secções de escripta e arithmetica pratica, e os centros dos semi-circulos nas outras secções.

Art. 89. São seus deveres e obrigações:

§ 1.º Providenciarem para que não faltem em suas classes os utensilios necessarios aos exercicios dellas, reclamando-os dos professores.

§ 2.º Distribuirem os ditos utensilios, na forma prescripta neste regimento, e arrecadados: e bem assim depositarem na carteira do professor as escriptas, contas e cadernetas dos alumnos.

§ 3.º Darão parte ao professor dos alumnos que não satisfizerem as lições do dia, bem como dos que se pertarem mal durante a classe, especificando as faltas que forão commettidas.

CAPITULO 13.º

DOS ALUMNOS E SEUS DEVERES.

Art. 90. São obrigações dos alumnos:

§ 1.º Frequentarem com assiduidade as escolas.

§ 2.º Obedecerem e respeitarem a seus mestres e monitores.

§ 3.º Tratarem com urbanidade a seus companheiros

§ 4.º Comparecerem á escola ás 7 horas da manhã e não se ausentarem della, sob qualquer pretexto, sem autorisação do professor, nem de suas respectivas classes sem licença dos monitores.

§ 5.º Cumprirem as prescripções do presente regimento e do regulamento organico.

§ 6.º Trazerem diariamente para a escola, com o visto de seus paes, tutores ou educadores, as cadernetas anotadas pelos professores.

§ 7.º Manterem a ordem e silencio dentro da escola, e portarem-se com attenção ás lições em suas respectivas classes.

§ 8.º Receberem com humildade o castigo ou pena que lhes for imposta.

CAPITULO 14.º

DAS INSPECÇÕES.

Art. 91. As escolas publicas deverão ser inspeccionadas de tres em tres mezes pelos respectivos inspectores parochiaes, e sempre que estes ou o inspector geral julgarem conveniente.

Art. 92. As inspecções terão por objecto — 1.º — o exame do livro de matricula; 2.º, o do livro das notas da inspecção; 3.º, o estado da mobilia e dos utensilios; 4.º, o trabalho escolar, que o professor fará desenvolver em presença do mesmo inspector: o exame comparativo das escriptas do dia com as ultimas archivadas, e bem assim o das cadernetas de contas, e das de notas dos alumnos.

Art. 93. Nestas visitas ou inspecções observará

mais o inspector visitante se são cumpridos ou não o regulamento organico e o presente regimento.

Art. 94. Terminada a visita ou inspecção, o inspector executará o disposto na ultima parte do art. 130 do regulamento organico e fará ao professor cumprir a parte que lhe compete.

CAPITULO 15.

DOS EXAMES FINIZES.

Art. 95. Recobidas as listas dos alumnos habilitados á prestarem o exame final, o inspector geral, na capital, e os inspectores parochiaes nos outros lugares, marcarão o dia e hora, em que devão ter lugar os referidos exames, convidando para isso dous cidadãos aptos que sob sua presidencia sirvão de examinadores.

Art. 96. Os exames versarão sobre as materias de todas as secções que fazem objecto de instrução primaria devendo-se começar sempre pela ordem, em que se dão os exercicios escolares.

Art. 97. Haverá duas ordens de provas — uma escripta e outra oral.

Art. 98. A prova escripta, na secção de escripta, se fará pelo methodo e ordem, em que se dão os exercicios da 8.ª classe nos dias de quartas-feiras e sabba-dos; e de contabilidade ou de arithmetica pratica, pelo systema dos exercicios que se fazem na pedra.

Art. 99. Nas secções de doutrina, grammatica, geographia, historia e arithmetica especulativa, a prova escripta constará das respostas, dadas pelos alumnos aos quesitos escriptos propostos pelos examinadores.

Art. 100. As provas oraes na secção de grammatica consistirão na analyse de trechos classicos portuguezes; e nas secções de arithmetica, geographia, historia e doutrina na resposta dos quesitos que forem propostos pelos examinadores.

Art. 101. Terminadas as provas, os examinadores passarão á verificação dellas, e, para melhor verificallas, confrontarão as escriptas e contas do exame com as ultimas archivadas pelo professor, e as notas lançadas na matricula de cada um com o resultado do exame.

Art. 102. Tomados os votos dos examinadores, que serão expressos por suas assignaturas nas provas escriptas de cada um dos alumnos, o amanuense da inspectoría geral na capital, ou a pessoa que for encarregada pelo inspector parochial na freguezia, lavrará o termo de exame com todas as notas, e este termo será igualmente assignado pelo presidente do acto, examinadores e pelo professor, que fará tambem na matricula do alumno todas as declarações e notas do exame. Estas notas serão igualmente assignadas pelos signatarios do termo.

Art. 103. Fora da capital as provas escriptas, depois de assignadas e julgadas, serão lacradas e remetidas pelo inspector parochial ao inspector geral, acompanhadas de um officio e da copia authentica do termo dos exames, que tambem deverá ser assignada pelos examinadores, pelo presidente do acto e pelo cidadão que tiver servido de amanuense.

CAPITULO 16.º

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PREMIOS E DIPLOMAS.

Art. 104. Pelas relações dos approvados o amanuense da inspectoría geral, ou da parochial, fora da capital, apromptará os diplomas de proveção e os submeterá á assignatura do inspector geral na capital, ou do inspector parochial nas outras localidades.

Art. 105. No dia 7 de Dezembro, dia designado no regulamento organico para as férias, comparecerão todos os professores com seus alumnos no lugar que for indicado previamente, e ali se fará a distribuição dos premios aos provectos, precedendo á este acto um discurso analogo, feito annualmente por um professor, segundo a ordem da antiguidade.

Gazetilha

MATRICULA DE ESCRAVOS. — Foram matriculados no municipio desta cidade, do 1.º de Abril de 1872 a 30 de Setembro de 1873 — 5,282 escravos, a saber:

SEXO } Masculino... 2699 } 5,282
 } Feminino... 2583 }

IDADE } Até 1 anno... 76 }
 } de 1 a 7 annos... 570 }
 } de 7 a 14 »... 791 }
 } de 14 a 21 »... 948 } 5,282
 } de 21 a 40 »... 2171 }
 } de 40 a 50 »... 492 }
 } de 50 a 60 »... 170 }
 } Maiores de 60 a.º... 64 }

ESTADO } Solteiros... 4,038 } 5,282
 } Casados... 247 }
 } Viuvos... 97 }

PROFIS- } Agricola... 3,068 } 5,282
SÃO } Artista... 1,092 }
 } Jornalheiro... 497 }
 } De menor idade sem profissão... 625 }

RESIDENCIA } Urbanos... 1,677 } 5,282
 } Ruraes... 3,605 }

ANNOS FELIZES. — S. exc. rvm. o snr. D. José Antonio dos Reis, nosso illustre Diocesano, completou hontem 76 annos de idade.

Para os Matogrossenses, principalmente para os habitantes desta cidade, o dia 10 de Janeiro sempre um dia festivo em que cada um revêta o prazer de que se acha possuido por ver mais um anno que conta o seu venerado Pastor, que com tanto tino e sabedoria, sem outro interesse mais do que difundir no espirito de suas ovelhas o fogo da caridade e da humildade, tem sabido conquistar a admiração e a veneração geral.

A congregação das servas devotas de Nossa Senhora do Bom Despacho, composta das familias mais distinctas da nossa sociedade, sempre bem inspirada pela sua distincta Priora á exem.^{ta} snr.^a D. Leopoldina da Gama e Silva, como prova do grande apreço que vota á s. exc. rvm., concorreo á solemne Missa que mandou celebrar pela tenção e conservação de s. exc. que a assistio, e bem assim subido concurso de pessoas gradas e estranhas

a congregação, sendo s. exc. acompanhado do cho fe e officiaes do batalhão 21 de Infantaria tocando a banda de musica deste na porta da Capella na entrada e retirada do s. ex. ...

Conhecedor e apreciador das virtudes que adornão a pessoa de s. exc. rvm., sentimos a impropriedade da nossa penna para, como desejamos, imprimir aqui, de um modo bem vivo, o nosso prazer pelos felizes annos do illustre Dilectissimo, a quem anhelamos muitos dias existencia e toda a sorte de venturas.

PHYSIOLOGIA

DO INSTINCTO DA CONSERVAÇÃO CONSIDERADO COMO LEI PRIMORDIAL DO SYSTEMA SENSIVEL.

O instincto da conservação é innato em todos os animaes. Todos os corpos animados lutam com mais ou menos poder contra a morte: sem o instincto de conservação, o homem não seria mais que uma massa de carne exposta ao choque dos diversos elementos. Seu cerebro, nervos, musculos e visceras, são por consequencia dotados d'uma força particular que mantém sua existencia. Si a molestia nos surprende, o instincto nos sugere o curar-nos; si algum perigo nos ameaça, o instincto nos leva a preservar-nos d'elle. Nós partilhámos essa faculdade preciosa com todos os entes que gozam como nós do benefício da vida. Quando a chuva cae em torrentes, quando o raio fulmina nas nuvens, o passaro esconde-se na folhagem ou no buço d'uma arvore. Ajuntemos, que os animaes chegam ordinariamente sem perturbação e sem accidentes ao termo de sua conservação. Só o homem compromette a cada instante a sua; elle é o unico que se dá a morte voluntariamente, e que se expõe a todos os acasos.

E' verdade que esta faculdade de conservação tem seus limites. A duração de nossa existencia está encerrada num certo circulo d'anos além do qual se não passa. Não obstante não é dado a ninguém ultrapassar o termo assignado á du-

ração da vida humana, mais ainda a potencia conservadora da natureza não nos conduz sempre ao fim da carreira. Uns succumbem ao entrar-nella; outros são detidos no meio de seu curso: certos d'entre elles, depois de ter dado a vida a seus semelhantes, se eclipsam para ceder o seu lugar; outros desaparecem antes de ter podido pagar o seu tributo ao instincto geral da reproducção; e bem que haja um pequeno numero de homens que cheguem ao seu destino, a natureza de tal modo combinou o numero dos mortos e dos vivos, que o seu fim achá-se sempre preenchido. Qualquer que seja a quantidade relativa dos inimigos, a especie sustenta-se sempre.

Todos os animaes são conformados da maneira mais conveniente para a sua conservação e duração. A organização particular do *man e do ai*, os fez considerar por Buffon como entes desgraçados, que a natureza votou ao infortunio, e como que collocados por ella nas escalas inferiores da creação; mas certamente estes animaes não são tão miseraveis como parece. A desgraça provém da desproporção entre os nossos desejos e nossos meios. Os gozos que são reservados á estes entes, saíram sem duvida de sua sensibilidade. A impetuosidade e a petulancia não estão além disso á disposição da mais favoravel felicidade: os homens que se agitam muito não são os mais felizes. Buffon mesmo confessa que estes animaes são fortes e vivazes, que supportam muito tempo as privações, que engordam pelo repouso, que são quasi impassiveis ao escarpello, e que por isso se aproximam muito dos vermes e de outros reptis, que não tem um centro de sentimento unico e bem distincto.

Nos primeiros dias da existencia, o homem é movido e governado só por seus appetites corporaes, pelas necessidades sempre renascentes d'uma organização que se desenvolve; d'algum modo, faz aprendizagem da vida: os cuidados maternaes que o rodeam; seus gritos e suas lagrimas, chamam o seio que deve alimentá-lo: todas as suas determinações e todos os seus movimentos, se dirigem ao alimento reparador que engrandece e fortifica os instrumentos materiaes de suas funcções. O seu instincto conservador se concentra absolutamente no interior das vias digestivas,

Desta maneira se abre o circulo dos phenomenos que é destinado a percorrer.

O aspecto do esta personalidade nada tem que tira o olhar do observador, em quanto a fraqueza innocente conserva o direito ao interesse protector da força e do poder. Mas á medida que as leis do crescimento se cumprem o homem diffunde logo sobre seus semelhantes uma porção de fogo celeste de que a natureza o formou. As faculdades effectivas em breve se desenvolvem nesse orgão que, mais tarde, deve ser o throno da intelligencia e da razão. O menino volta os seus braços para os autores de seus dias: o sorriso dos labios annuncia o despertar de seu reconhecimento; e seu coração palpita de ternura e de amor. O instincto de sua conservação vai tomar uma nova força em suas relações moraes com os entes de que foi creado.

Até aqui não se pôde ver nas mudanças que acabamos de expor senão o quadro d'uma especie de vegetação physica e moral. O homem se *espiritualisa*, por assim dizer, á medida que sua intelligencia se desenvolve.

A circulação do sangue accelera-se; fôgos desconhecidos percorrem todos os seus orgãos; a sua physionomia irradia com todas as chammas da esperanza; sua alma se exala sobre todos os objectos que estão fóra de si; e a personalidade desaparece; mas a benevolencia, amizade, a piedade filial, etc., lho fazem sentir duplamente os encantos affectivos á sua existencia. Quantos motivos para amar a vida, quanta felicidade nos fixa a terra por laços tão suaves e numerosos!

Entre as paixões que assignalam este periodo tempestuoso de nossa mocidade, ha uma que parece fechar toda a entrada aos sentimentos egoistas; quero fallar do amor, que é a primeira felicidade dos entes sensiveis. Esta faculdade, que no estado selvagem só procura emoções rapidas e, por assim dizer, instantaneas, é susceptivel d'uma longa duração na ordem social, porque nella se fortifica sempre por uma multidão de obstaculos. E' digno de observação que aquelles que são profundamente affectados desta febre incomprehensivel, não fallam senão de affrontar a morte no seio mesmo dos estasis deliciosos em que se acham pela maior parte mergulhados. Esta exaggeração na linguagem, estas expressões delirantes são sem duvida devidas ao cerebro que transporta para um outro ser todos os interesses de sua conservação, ou

a preferencia que constantemente se dá á vida moral sobre a vida physica.

A idade madura não é menos favoravel ao instincto da conservação. O véo das illusões ja tem cahido; mas o homem goza, com uma segurança salutar de todos os frutos da experiencia e da sabedoria.

Segundo mil factos que poderíamos allegar, o exercicio habitual das faculdades intellectuaes é singularmente util para a duração physica de nossos orgãos; e é, por exemplo, uma n. t. constante dos medicos observadores, que se encontram muitos velhos entre os sabios e os literatos. Os registros de nossas academias confirmam esta asserção. Nós vemos tambem diariamente que as pessoas que não tiveram nenhuma cultura moral, e cuja existencia tem sido, por assim dizer, toda material, são mais expostas que as outras á acção das intemperies atmosphericas e a todos os eventos da mortalidade. O homem deve aprender a mover os membros. Que pensar de um individuo nascido com pés e braços vigorosos que não quizesse delles fazer uzo algum? Se para adquirir força, as molas physicas do nosso organismo tem necessidade de não ficar em inacção, como não crêr que o jogo bem ordenado das funcções mentaes possa contribuir para a longevidade?

Que não se pense que o instincto da conservação abandona o homem quando mesmo toca a sua declinação: ha um principio reactor que protege ainda a natureza particular contra os esforços da natureza universal, como nota Hippocrates; é especialmente nesta triste epocha de nossa vida, que a personalidade se mostra com todo o cortejo das paixões privadas. O amor proprio, o egoismo, a avareza, etc., vem, si é permitido dizel-o, em soccorro da nossa fraqueza. Com tudo, felizes os velhos privilegiados que, isentos de semelhantes vicios, conservam até o seu ultimo dia essa dignidade natural que assigna a especie humana um grão tão elevado na escala dos seres! Felizes os que se mantem com todas as qualidades da idade madura, e cujas faculdades moraes soberam arrostar a decrepitude! Elles tornam-se preciosos á geração que chega, e que se aproveita diariamente dos resultados fecundos de sua experiencia. Quizeramos sempre refel-os com vida.

(Continúa.)

A pedido

Sr. Redactor.

Sou chamado às columnas de seu conceituado periodico para rectificar um facto cuja noticia deo o *Liberal* de 8 do corrente no primeiro artigo de noticiario sob a epigraphic — Bom Jesus.

A redacção declara constar-lhe por pessoas bem informadas. 1.º que eu vendo, na occasião em que como pregador ia publicar a eleição, o meu nome honrado com o cargo de provedor, perdêra a calma e dirigira palavras menos convenientes ao pro-cura da Sé, a cuja cabala dizia dever a dita eleição para provedor; 2.º que declarara nessa occasião que como vigario geral a annullava e a não publicava.

Confesso, sr. redactor, que com sorpresa li o trecho que me representa ter perdido a calma e dirigido palavras menos convenientes ao sr. pro-cura.

Com a consciencia tranquila, empraso ao mesmo sr., perante a fé de sacerdote e a responsabilidade de sua propria consciencia, a vir declinar os termos, as phrases, as palavras menos convenientes que lhe dirigii.

Em quanto isso, porem, se não faz, contarei o facto como elle se passou.

Pouco antes de entrar a festividade do Senhor Bom Jesus, chegou-se a mim o sr. Manoel do Nascimento e entregou-me a eleição da nova meza da confraria, afim de publical-a antes do sermão.

Abrindo o papel, que viera enrolado, de parei com o meu humilde nome honrado com o cargo de provedor e então dirigindo-me ao sr. pro-cura perguntei-lhe quem tinha presidido a Mesa; S. Rev.ª respondeu-me que elle.

Com a maior serenidade lhe tornei: mas v. rev.ª sabe que os clrigos desta diocese são poucos e que a estes toca por escala o juizado da festa de N. S. das Dores, alem disso, a festividade de Santa Anna, como padroeira do clero, recabe sobre nós quando o juiz leigo nomeado não a acceta; demais, eu estou na sorte do Senhor Divino, e pôde muito bem acontecer que venha a ser escolhido por el-

la: a festividade das Dores está já no ultimo ponto da escala, e para o anno venturo, ou no corrente, pôde tambem tocar-me; se accitar a provedoria do Senhor Bom Jesus, agora e realisarem-se aquellas hypothses, ficarei sobrecarregado com tres festas no seguinte anno, alem de outras que faço por devoção particular annualmente.

Alem disso, eu não sou irmão da confraria do Senhor Bom Jesus, não fruindo della regalia alguma, não posso estar sujeito aos onus que me queira impôr, sem consentimento meu.

Não fui ouvido nem consultado, e de sorpresa vejo o meu nome lançado como provedor.

O sr. pro-Cura respondeu-me que não tinha culpa, que a eleição tinha sido legalmente feita, e que sendo dados tres nomes, o meu, o do sr. desembargador Firmo José de Mattos e do dr. Chefe de Policia, José Marcellino d'Araujo Ledo Vega; o 2.º não podia ser o provedor, por ter sido ja provedor e ter feito no anno findo a festa de N. S. da Boa Morte; o 3.º era empregado de character transitorio, podia de um para outro momento ser retirado da provincia, e que em consequencia disso foi o meu nome votado unanimemente, tendo os outros apenas dous votos, e que achando-me elle no caso approvar a eleição.

Declarei-lhe então que não leria a eleição; por que não aceitava o cargo de provedor; que se elle a tinha approvado, eu a annullava.

Note-se, tratava somente da eleição de provedor, e não dos demais membros, que não tinha sciencia nem consciencia de quem erão elles; por quanto não havia lido os seus nomes, e ainda hoje ignoro quem sejam, a excepção da provedora por ter o *Liberal* declinado o nome della.

Replicou-me o sr. pro-Cura, que se quizesse ler que lesse, e se não quizesse não lesse; e, tanto a esta como ás suas outras respostas, deo tal força a voz que, um dos nossos irmãos presente acudio dizendo-lhe não se inflame, sr. Cura, lembre-se que vai celebrar!

Entre tanto o informante da redacção do *Liberal* dignou-se attribuir-me falta de calma e emprego de palavras menos convenientes.

Eis o occorrido com a Provedoria da irmandade do Sr. Bom Jesus no corrente anno.

E' verdade que annullei a minha eleição não accitando o cargo.

E' verdade que declarei que não leria a eleição o não a li; por que lendo-a teria de annunciar-me provedor e annuir á escolha feita sem ser ouvido.

Dirão que essa consulta não é de estylo; porem é certo que essa delicadeza tem sido praticada com outros.

Dirão que eu não podia annullar a minha eleição; podia, não accitando o cargo, como fiz, e como faço; não só por motivos que me são peculiares e que não vem ao caso declinal-os, como por que a eleição do sr. Bom Jezus é nulla por sua propria natureza, já por ser forçada a escolha entre os nomes apresentados, conforme disse o sr. pro-cura, com o per ser oriunda de uma reunião sem character legal, por isso que funciona com um compromisso nullo, como demonstrei, se necessario for.

Conhecendo isto é que nunca quiz annuir a que fosse o meu nome alistado como irmão da confraria.

Se fora a minha eleição não filha do capricho; se fora feita com regularidade, faria a festa, declinando todavia da provedoria, para não ficar, em qualquer tempo, sujeito ao que queira prover o juiz de capellas, que tomar conhecimento do Decreto que approvou o compromisso da confraria e da maneira por que forão cumpridas as clausas estabelecidas nelle para ter vigor a approvação dada.

Cuiabá 9 de Janeiro de 1874.

Protonotario Ernesto Camillo Barreto.

Edictes

Pela Thesouraria Provincial se faz publico que nos dias 12, 13 e 14 do corrente andarã em hasta publica para ser arrematado por quem mais vantagem offereça a Fazenda provincial o serviço da passagem do rio Cuiabá no porto de Vienna, durante o anno corrente.

As pessoas que quizerem e estiverão nas circunstancias de encar-

regar desse serviço, hajão de comparecer nesta Repartição nos referidos dias, por si, ou por seus procuradores competentemente autorizados.

1.ª Secção da Thesouraria Provincial em Cuiabá, 8 de Janeiro de 1874.

O Chefe da 1.ª secção

João Bonifacio Monteiro

O capitão José Joaquim Graciano de Pinna 2.º Juiz do Paz da parochia da Sé do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, na forma da Lei &

Faz saber a todos, que se acha em pleno exercicio do dito cargo, o tem marcado para as suas audiencias o dia segunda feira de cada semana, e no subsequente quando este seja empedido as dez horas da manhã em uma das salas da Camara Municipal. Cuiabá 7 de Janeiro de 1874. Eu Domingos Gabriel Dias da Costa, escr. vno que escrevi.

José Joaquim Graciano de Pinna

Manoel Rodrigues da Silva Lima, Fiscal da Camara Municipal.

Faz sciente para conhecimento dos interessados, que em virtude do art. 14 das posturas em vigor e de conformidade com o Decreto n. 5089 de 18 de Setembro de 1872, está aberto a afflicção de impostos e medidas. E para que não aleguem ignorancia faço o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Cuiabá 9 de Janeiro de 1874.

Manoel Rodrigues da Silva Lima.

Annuncio

Na noite de 30 a 31 do mes proximo passado perdeu-se um resplandor de prata galvanizado de ouro; quem d'elle der noticia ou a resental-o nesta Tipographia, receberá a gratificação do valor do seu peso.

Typ. DE SOUSA NEVES & CIA
RUA 1.ª DE MARÇO N. 24